



PORT/DIR766/19052022
SLCS/MSL

PORTARIA FCF Nº 766, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo 16.1.00005.09.3).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas será realizada no dia **21 de junho de 2022**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Da mesma forma indicada no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às **8:00 horas**, encerrando-se a votação do primeiro turno às **14:00 horas**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado **15 minutos** após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de **120 minutos** para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão encaminhar para o e-mail <dact@usp.br>, no prazo de **23 de maio a 01 de junho de 2022** [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.



§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, no dia **02 de junho de 2022**, na página do Departamento, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **06 a 17 de junho de 2022** [12 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, no dia **20 de junho de 2022**, na página do Departamento, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **20 de junho de 2022**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quórum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 7º - Será designado pelo Chefe do Departamento, um docente para presidir o processo eleitoral, que terá um funcionário da Secretaria do Departamento para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente e administrativo.

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 20.06.2022, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **21 de junho de 2022 das 8h00 às 14h00**.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.



Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 11 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 12 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Presidente mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo funcionário da Secretaria do Departamento que o auxiliou.

Artigo 14 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Artigo 15 - O resultado será divulgado ao Departamento por e-mail no dia 21.06.2022.

Artigo 16 - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois anos), a contar de 13.08.2022.

Artigo 17 - Considerar-se à encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

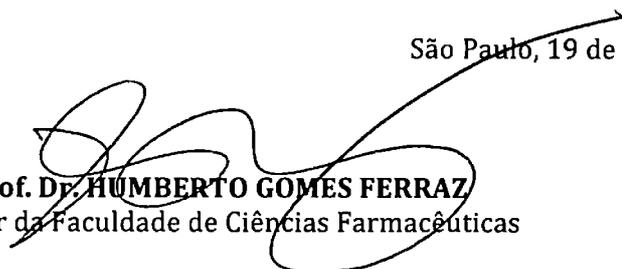
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição ficará na Secretaria do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de MAIO de 2022.


Prof. Dr. HUMBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas